



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

### CONTRATO Nº. 32/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E A EMPRESA CONDESSP ACESSORIA CONTABIL LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO - SP**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CONDESSP ACESSORIA CONTABIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.912.723/0001-74, estabelecida à Avenida Pereira da Silva, 828, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP: 18.095-340, neste Ato representa pelo Senhor **ANDRE MARCOS FERNANDEZ GEMINIANI**, Portador da cédula de Identidade RG sob nº 25.626.834-4 e do C.P.F. sob nº 213.995.568-43, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, ajustado, contrato e pactuado, as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a **Prestação de serviços de assessoria para prestação de informações financeiras e contábeis determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para instrução de processo de contratação de parceria público-privada.**

##### **1.1 – Dos Serviços:**

Os serviços a serem realizados pela empresa serão:

- Realização de estudo técnico tendente a demonstrar que as metas de resultados fiscais não serão afetadas por eventual incremento no custeio dos serviços, quer pelo aumento de receitas como pela redução permanente de despesas.
- Realização de estudo técnico tendente a demonstrar o enquadramento do contrato de parceria público-privada aos limites de endividamento impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 30, LC 101/2000).
- Elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os 35 exercícios em que vigorará o contrato de parceria público-privada.
- Elaboração da declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual.

##### **1.2 - METODOLOGIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- Encaminhamento por parte da Administração da documentação concernente, para análise prévia da situação por parte da empresa.
- Realização de reunião técnica *in loco* com os agentes administrativos envolvidos, visando dirimir pendências e estabelecer estratégias e prazos de execução.
- Prazo máximo de execução – 45 dias.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste contrato é de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, nos quais estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO/EMPENHO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

O Valor do presente contrato é o estipulado na Cláusula anterior e será coberto com os seguintes recursos e empenho:

### 02.04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

#### 02.04.01 - SETOR DE FINANÇAS

49 - 3.3.90.39 - 04.123.0005.2.005 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da assinatura.

§ 1º - O prazo poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais e nas condições previstas no Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Os trabalhos desenvolver-se-ão sempre em regime de estreita colaboração com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE o qual poderá indicar fiscais, auditores e/ou outros elementos com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

Parágrafo Único - A FISCALIZAÇÃO será efetuada a qualquer tempo, caso julgue necessário para o bom andamento dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em duas parcelas iguais e consecutivas, sendo 50% pago a 15 dias após a assinatura do contrato, e o saldo em até 5 dias após o encaminhamento final da documentação, mediante emissão de nota fiscal;

§ 1º - O pagamento deverá ser efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou ainda em boleto bancário à Prefeitura Municipal de Dourado, endereçando ao departamento responsável pelo pagamento.

§ 2º - Na nota Fiscal deverá constar o numero deste contrato, bem como os serviços prestados, posteriormente será encaminhada à Diretoria de Finanças e Orçamento, que após processá-lo encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento da mesma.

§ 3º - Por ocasião das apresentações à CONTRATANTE das Notas Fiscais/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos Encargos Sociais, bem como do recolhimento do ISSQN, através das cópias das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas, relativa ao período de execução dos serviços.

§ 4º - Fica ainda a CONTRATANTE obrigada a reter 11% do valor da Nota Fiscal/Fatura como determina a O.S. de nº. 203/99 expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), no caso de não apresentação das guias de recolhimento.

§ 5º - Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no ato da assinatura deste contrato e emissão da Nota Fiscal, ficando isenta das obrigações do § 4º conforme Art. 274-C da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 03 de 14 de julho de 2005, alterado pela Instrução Normativa RFB nº. 938 de 15 de maio de 2009.

§ 6º - Fica ainda a cargo da CONTRATANTE descontar dos pagamentos das Notas Fiscais/Fatura, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, tais como:

- a) Fornecimento de informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Acompanhamento e fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
- d) Liberar em tempo hábil as áreas necessárias à execução dos serviços;
- e) Possibilitar à CONTRATADA a realização dos serviços, inclusive fornecendo-lhe os meios para execução dos trabalhos, resolvendo eventuais impedimentos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica em estrita obediência à legislação vigente.

#### Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas referentes a mão-de-obra (especializada ou não), ferramentas, equipamentos de segurança, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- b) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- c) Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- d) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

A CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas, a critério do CONTRATANTE, quando por este constatada qualquer das ocorrências a seguir descritas.

- a) Multa de 0,20% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato.
- b) Multa de 0,30% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

§ 1º - A aplicação das multas previstas nos itens acima serão obrigatória e o valor automaticamente deduzido do pagamento de faturas ou de outros créditos existentes relativos ao mesmo contrato, inclusive caução de garantia da execução. As multas serão cobradas pelo valor reajustado de acordo com o Índice de Inflação em relação à qual for feita a cobrança.

§ 2º - A aplicação da penalidade descrita acima não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

§ 3º - Sem prejuízo da aplicação da multa prevista e da responsabilidade civil e criminal, em caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá emitir Declaração de Inidoneidade do Contratado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser modificado conforme previsão legal disposta no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) quando necessária, por motivo técnico devidamente justificado, a modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adaptação aos objetivos;
- b) para modificação do valor decorrente de majoração ou redução quantitativa do objeto contratual, ou para atender às modificações decorrentes do fato descrito no item anterior, até os limites estabelecidos por lei.

II. Bilateralmente, quando for:

- a) necessária a modificação do regime, do modo de execução ou especificações por verificação técnica da inadequação das condições originais ou que venham trazer vantagens para o CONTRATANTE.
- b) necessária modificação na forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- c) quando necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da ADMINISTRAÇÃO para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da ADMINISTRAÇÃO, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual;
- d) Quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL/RESCISÃO

Fundamenta-se o presente contrato no Art. 24 - II, da Lei 8.666/93;

A RESCISÃO do contrato poderá ser, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XV, XX e XXI do Artigo anterior;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste contrato, por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, enseja a rescisão contratual, com as conseqüências nele previstas ou decorrentes de Lei.

§ 2º - A rescisão administrativa ou a amigável dependerá de decisão escrita e fundamentada do Dirigente máximo do ÓRGÃO.

§ 3º - A rescisão administrativa acarretará em retenção de crédito decorrente do contrato e responsabilidade da CONTRATADA inadimplente pelos prejuízos que causar à Administração;

§ 4º - As conseqüências previstas § 3º acima, não serão aplicadas na hipótese de rescisão por motivos de interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)


### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Ribeirão Bonito, do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Dourado, aos 08 de Maio de 2017.

Contratante:

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO  
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Contratada:


  
CONDESSP ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP  
ANDRE MARCOS FERNANDEZ GEMINIANI  
C.P.F. nº.213.995.568-43  
Contratada

Testemunhas:


1 -

  
Nelson Ricardo Sanches  
DIRETOR DE DEPTO. DE  
ADMINISTRAÇÃO

2 -

  
Victor Rodrigues  
39 888 362-8

Visto do Departamento Jurídico:

  
Rita de C. Gomes de Oliveira  
ADVOGADA  
OAB/SP 199475

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dourado  
CONTRATADA: CONDESSP ASSESSORIA CONTABIL LTDA EPP  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 32/2017

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria para prestação de informações financeiras e contábeis determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para instrução de processo de contratação de parceria público-privada.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dourado, 08 de maio de 2.017.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Antônio Rogante Júnior – Prefeito Municipal  
E-mail institucional: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: André Marcos Fernandez Geminiani – Sócio Proprietário  
E-mail institucional: [condessp.condessp@gmail.com](mailto:condessp.condessp@gmail.com)  
E-mail pessoal: [condessp.condessp@gmail.com](mailto:condessp.condessp@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

R